

de 12 meses // Objeto do aditivo: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste contratual // Valor do aditivo: o valor global do aditivo é R\$ 66.660,39 // Prazo de vigência: início em 11/12/2019 e término em 10/12/2020 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644 // Natureza da despesa: 339039 / 339030 // Fonte de Recurso: 0118 // Data da assinatura do aditivo: 10/12/2019 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 506318

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 9º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2018-TJPA / / O MUNICÍPIO DE BREVES, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.567.897/0001-90, com sede na Praça 03 de Outubro, nº.01, Centro, Breves- PA, Cep.: 68.800-00, ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 3677000 PC/PA, inscrito no CPF nº 667.003.992-04, residente e domiciliado no município de Breves, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. // Data da assinatura: 09/12/2019 // Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 505552

**Extrato – Termo de Rerratificação ao
Contrato nº. 053/2019/TJPA / /**

Partes: TJPA e a empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.188.615/0001-75 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do Fórum de Baião para implantação de acessibilidade PA, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 003/TJPA/2019, que originou este instrumento. // Objeto do presente Termo de Re-Ratificação: Retificação da Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo conforme previsto no termo de referência. // Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste Contrato // Foro: Belém. // Data da Assinatura: 12/12/2019 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 507598

CNPJ: 02213325-0001/88
Endereço: Rua Santos Dumont, nº599, Bairro: Rosarinho,
Cidade: Recife – UF:PE
CEP: 52050-050
Ordenador da Despesa: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 508114

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de novembro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 59.842

(Processo nº. 2007/54343-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 2.180, de 26/08/2019, em favor de BENEDITA CANELLAS DE ANDRADE, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré Canelas de Andrade.

ACÓRDÃO Nº. 59.843

(Processo nº. 2013/50682-5)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO referente ao Exercício Financeiro de 2012Responsável: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRARelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, e art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 425.721.002-82, no valor de R\$44.582.918,06 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos);

- 2) Recomendar à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO que:

- a) Implemente medidas de fortalecimento da atuação e de aprimoramento dos relatórios/pareceres do controle interno do órgão, possibilitando assim maior efetividade na atuação e na qualidade dos pareceres do controle interno, robustecendo o conteúdo da análise efetuada, em atendimento ao entendimento firmado pela norma e jurisprudências, com vistas à proteção do patrimônio público e à regularidade dos gastos públicos;

- b) Implemente ações de aprimoramento dos controles administrativos da Fundação, possibilitando a permanente e tempestiva verificação dos documentos encaminhados nas prestações de contas, observando a ocorrência das falhas que podem conduzir ao descumprimento das normas legais e regulamentares ou à inobservância dos princípios de administração pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.844

(Processo nº 2013/51361-6)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPAQ nº. 003/2009.Responsável/Interessado: ALADIM DE ALFAIA GOMES e COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO PARÁ.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ALADIM DE ALFAIA GOMES, CPF: 188.204.922-53, ex-presidente, e a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 05.577.954/0001-85, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais), devidamente atualizada a partir de 09.07.2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

- 2) Aplicar ao Sr. ALADIM DE ALFAIA GOMES as multas de R\$ 969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo débito apontado, e de R\$ 969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas;

- 3) Encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Instrumento Substitutivo de Contrato**Nota de Empenho da Despesa: 2019NE02220**

Origem: Adesão na condição de carona da Ata de Registro de Preços - SRP Nº005/2019 da Fundação Universidade Federal do Amapá.

Valor: R\$ 33.000,00

Data de Emissão: 10/12/2019

Objeto: Serviço de instalação, configuração e suporte da solução.

Programa de Trabalho: 01032145585790000

Natureza da Despesa: 33904000

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA